

FUNDAÇÕES

**CENTRO
PORTUGUÊS
DE FUNDAÇÕES**

PRÉMIO
FUNDAÇÕES
REGULAMENTO

2024

PRÉMIO FUNDAÇÕES REGULAMENTO

Artigo 1.º (OBJETO)

O presente Regulamento define o regime de atribuição do Prémio Fundações do Centro Português de Fundações (“doravante “Prémio Fundações” ou “Prémio”) para o ano de 2024.

Artigo 2.º (NATUREZA E FINALIDADE)

O Prémio Fundações é um prémio pecuniário que tem como finalidade reconhecer e premiar pessoas singulares ou coletivas com trabalhos ou projetos que se tenham destacado, no ano de 2023, nas áreas da Arte e Ciência, bem como da Cidadania e Solidariedade, e contribuir para a sua valorização e divulgação na Sociedade.

Artigo 3.º (CATEGORIAS)

1. O Prémio é atribuído nas seguintes categorias:

a) Arte e Ciência: visa premiar pessoas singulares, coletivas ou projetos que se tenham destacado pela promoção de atividades artísticas, culturais e científicas em Portugal, contribuindo significativamente para o desenvolvimento artístico e científico do país. Os candidatos deverão demonstrar uma integração significativa entre arte e ciência, apresentando uma abordagem interdisciplinar que combine elementos artísticos e científicos de forma inovadora e impactante. Os candidatos são encorajados a explorar como a arte e a ciência se podem complementar e influenciar mutuamente, resultando em trabalhos ou projetos que transcendam as fronteiras tradicionais entre essas áreas.

b) Cidadania e Solidariedade: visa premiar pessoas singulares, coletivas ou projetos que se tenham destacado pela sua atuação cívica, promoção do bem-estar social, solidariedade e apoio à comunidade, demonstrando um compromisso notável com o desenvolvimento da Sociedade e de causas cívicas e sociais em Portugal.

Os candidatos deverão evidenciar um contributo relevante para a promoção da cidadania, da sociedade civil e/ ou da solidariedade. Os candidatos são encorajados a apresentar iniciativas que busquem melhorar a qualidade de vida, promover a justiça social e fortalecer os laços comunitários, evidenciando uma compreensão profunda das necessidades da Sociedade através de soluções inovadoras e eficazes para enfrentar desafios sociais, económicos e ambientais.

Artigo 4.º (PRÉMIO)

1. O Prémio consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no valor de 50.000 € (cinquenta mil euros), a repartir por cada uma das categorias referidas.
2. O Júri poderá, mediante o seu exclusivo critério, deliberar repartir por mais de um candidato o Prémio da respetiva categoria.
3. O Júri poderá deliberar pela atribuição de Menções Honrosas, em função da qualidade das candidaturas.

Artigo 5.º (JÚRI)

1. A apreciação e seleção das candidaturas e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri independente, a designar por deliberação da Direção do Centro Português de Fundações.
2. O júri será composto por personalidades de reconhecido mérito nas áreas de Arte e Ciência, Cidadania e Solidariedade.
3. O júri integra membros efetivos e suplentes, de forma a assegurar situações de incompatibilidade ou conflitos de interesse e a plena transparência do processo.

Artigo 6.º (CANDIDATOS/AS)

Poderão concorrer ao Prémio Fundações:

- a) Na categoria de Arte e Ciência, pessoas singulares residentes em Portugal ou pessoas coletivas sedeadas em Portugal cujos trabalhos ou projetos se destaquem nos domínios referidos na alínea a) do Artigo 3.º;
- b) Na categoria de Cidadania e Solidariedade, pessoas singulares residentes em Portugal ou pessoas coletivas sedeadas em Portugal cujo trabalhos ou projetos se destaquem nos domínios referidos na alínea b) do Artigo 3.º.

Artigo 7.º (CANDIDATURAS)

1. As candidaturas deverão obrigatoriamente referir-se a trabalhos ou projetos desenvolvidos, concluídos ou publicados durante o ano 2023.
2. O prazo de candidatura decorrerá entre 15 de maio e 15 de julho de 2024.
3. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) tratando-se de pessoa singular – curriculum vitae atualizado do candidato e sinopse dos factos que motivam e fundamentam a candidatura apresentando uma descrição detalhada do respetivo trabalho ou projeto realizado e evidenciando a

- relevância do contributo prestado no domínio referente à categoria do Prémio a que se candidata.
- b) Tratando-se de pessoa coletiva – Sinopse sobre a Instituição ou projeto candidato com os factos que motivam e fundamentam a candidatura apresentando uma descrição detalhada do respetivo trabalho ou projeto realizado e evidenciando a relevância do contributo prestado no domínio referente à categoria do Prémio a que se candidata.
4. Os documentos de acompanhamento à candidatura deverão ser redigidos em língua portuguesa, em tipo de letra “Calibri”, tamanho 11, e espaçamento entre linhas de 1,5. As notas de rodapé deverão ter o mesmo tipo de letra e espaçamento, com tamanho de letra 10.

Artigo 8º (PROCESSO DE CANDIDATURA)

1. O processo da candidatura será repartido por duas fases:
- a) Elegibilidade da candidatura: A candidatura será analisada pelo Centro Português de Fundações por forma a garantir o seu enquadramento e cumprimento nas normas do presente Regulamento.
- b) Due diligence: Sendo elegível a candidatura, o Centro Português de Fundações entrará em contacto com os candidatos, para a respetiva aceitação e realização da devida due diligence, a qual incluirá a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a categoria a que se candidatam:
- i. Certidão permanente ou documento equivalente que comprove a regularidade da situação tributária perante a administração fiscal.
 - ii. Certidão permanente ou documento equivalente que comprove a regularidade da situação contributiva perante a segurança social.
 - iii. Quando aplicável, outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor para a atividade desenvolvida.
2. Verificadas as candidaturas nos termos do número anterior, as mesmas serão submetidas ao júri independente referido no artigo 5.º.
3. Os documentos referidos no número 1 do presente Artigo devem ser apresentados em formato digital, de acordo com as instruções a disponibilizar pelo Centro Português de Fundações.
4. A falta de algum dos documentos exigidos poderá implicar a exclusão da candidatura.

Artigo 9.º (APRECIÇÃO E SELEÇÃO)

1. Para efeitos de apreciação e seleção de candidaturas e atribuição do Prémio, o júri terá em conta os seguintes critérios:
 - a) Relevância e impacto do trabalho ou projeto realizado na área específica da categoria;
 - b) Originalidade e inovação da candidatura;
 - c) Coerência, consistência e qualidade do trabalho ou projeto;
 - d) Potencial de inspiração e influência positiva na comunidade e na Sociedade em geral.
2. Não serão atribuídas classificações às candidaturas apresentadas, sendo escolhida apenas a melhor ou melhores classificadas ex aequo e, se for o caso, aquela(s) a que se atribua uma menção honrosa.
3. O júri poderá deliberar não atribuir o Prémio.
4. As deliberações do júri são definitivas, não havendo lugar a reclamação ou recurso das mesmas.

Artigo 10º (ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS)

O Júri poderá, mediante o seu exclusivo critério, excluir os trabalhos:

- a) Apresentados fora de prazo;
- b) Que tratem de tema diversos dos estabelecidos no presente Regulamento;
- c) Que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) Cujas candidaturas ou candidatos não cumpram as formalidades ou requisitos estabelecidos no mesmo Regulamento.

Artigo 11.º (FORMA DE ATRIBUIÇÃO)

A atribuição do Prémio Fundações será realizada em cerimónia pública e solene em data a anunciar pelo Centro Português de Fundações.

Artigo 12.º (FORMA DE DIVULGAÇÃO)

A divulgação do Prémio Fundações e dos respetivos resultados será realizada pelo Centro Português de Fundações, através dos media e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

Artigo 13.º (DÚVIDAS E OMISSÕES)

Cabe ao Centro Português de Fundações o esclarecimento de dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento, que poderá ser solicitado através do endereço eletrónico (cpf@cpf.org.pt)